



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 16, de 2025.

Autoria: Mesa.

Ementa: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre a Câmara Municipal de Toledo e a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, visando a cedência do servidor Andriws Todeschini Prestes.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 9 de abril de 2025, o Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Resolução nº 16 de 2025, que referenda o Termo de Convênio celebrado entre a Câmara Municipal de Toledo e a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, visando a cedência do servidor Andriws Todeschini Prestes.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 11ª Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2025, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 15 de abril de 2025.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 32.2025/GVVB, que retornou sob o nº 083.2025, apontando pela possibilidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 083.2025, tem-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando o Termo de Convenio em resposta ao Ofício nº 022/2025-CM, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Termo de Convênio para referendo;

Considerando que, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 125 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispendo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.

Portanto, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais, poderá ser referendado o convênio.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 16, de 2025, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 29 de abril de 2025.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator

PR 016/2025
AUTORIA: Mesa

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202504290912031745928724-72190.pdf>

-- FIM --

